

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

305170938

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 14206/2011**

**Processo: 1431/11.6TBPBL**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.<sup>da</sup>  
Credor: Bigdata-Equipamentos e Consumíveis Para Escritório, L.<sup>da</sup> e outro(s).

Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.<sup>da</sup>, NIF — 504714074, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 59 — R/c Dt.º, 3105-165 Loureçal

Administrador da Insolvência: Emídio Joaquim Costa e Sousa, NIF 102253463, Endereço: Rua Miguel Torga N.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1 al d) e 232.º n.º 1, 2 e 7 e 233.º do CIRE.

19-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Ruivo*.

305164514

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio n.º 14207/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 457/11.4TBFAR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ALIBIGARVE — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 506735737, Endereço: Rua do Farol, Centro Comercial dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro.

Administ. Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 232.º do CIRE.

2 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305114618

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 14208/2011**

**Processo n.º 905/11.3TJPRT — 2.ª Secção**

Requerente/Insolvente: Alfredo Manuel Pereira da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 14-03-1965, NIF — 190797550,

BI — 9469333, Endereço: Bairro S Vicente de Paulo, Bloco 1, Casa 4, Campanhã, 4300-336 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: o património insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

27.9.2011. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

305173562

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio n.º 14209/2011**

**Processo: 814/11.6TBSCD**  
**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: João José Alves Dinis de Figueiredo.  
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 814/11.6TBSCD, em que requerente e devedor: José Alves Dinis de Figueiredo, casado, nascido em 01/06/1964, NIF — 181605406 residente no largo da Eira Velha n.º 4 R/chão Dt.º. Santa Comba Dão, no Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 13-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do mesmo com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).